



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

### CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 338.2022

**Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria, presencial e à distância, na elaboração, desenvolvimento e acompanhamento de projetos e/ ou demandas municipais, nos órgãos da união e do estado, ao poder executivo municipal.**

O **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Borges de Meireiros, s/n, na cidade de Espumoso – RS, inscrito no CNPJ sob nº. 87.612.743/0001.09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **DOUGLAS FONTANA**, doravante denominado **Contratante**, de um lado e, do outro, a empresa, **MARCELO LEANDRO VIZZOTO - ME (MLV PROJETOS)**, estabelecida à Avenida Ângelo Macalós, nº 1201, na cidade de Espumoso/RS, inscrita no CNPJ nº. 07.401.238/0001-22, neste ato representada pelo Sr. Marcelo Leandro Vizzoto, inscrito no CPF nº 703.973.170-34, doravante denominada Contratada, ajustam entre si, e na melhor forma de direito, o presente contrato, conforme Edital de Pregão Presencial nº 19/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1. Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria, presencial e à distância, na elaboração, desenvolvimento e acompanhamento de projetos e/ ou demandas municipais, nos órgãos da união e do estado, ao poder executivo municipal, conforme especificações constantes nas alíneas abaixo:

a) Prestação de serviços de proposição, elaboração, desenvolvimento, acompanhamento e representação das demandas municipais junto ao PLATAFORMA+BRASIL – Sistema Nacional de Convênios, Módulo de Pré-Projeto PORTAL SIGOB/SIGA/FUNASA (Sistema Integrado de Gerenciamento de Obras), Portal SIMEC/FNDE (Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do FNDE, no que se refere as Emendas Parlamentares), Portal de Propostas do FNS/GESCON, Portal de Cartas Consultas do MDR ( Ministério do Desenvolvimento Regional ), Portais específicos para Propostas do PAC, e outros portais que por ventura forem implantados pelo Governo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

Federal no decorrer da execução do contrato, bem como a elaboração, encaminhamento, acompanhamento e atendimento de todas as documentações solicitadas em análises técnicas e de documentações institucionais que se fizerem necessárias nos respectivos portais;

b) Prestação de serviços de protocolo de documentos, proposição, elaboração, desenvolvimento, acompanhamento de Planos de Trabalho e demais documentos necessários para elaboração, aprovação, empenho e pagamento, dos projetos e propostas em trâmites nos diversos Ministérios do Governo Federal, Secretarias Estaduais e Autarquias, bem como representação presencial nos diversos Ministérios e outros órgãos governamentais na Capital Federal e nos órgãos do Governo do Estado, e atendimento de todas as documentações solicitadas em diligências, análises técnicas e de documentações institucionais que se fizerem necessárias;

c) Prestação de serviços de proposição, elaboração de projetos, desenvolvimento e acompanhamento de emendas de bancadas e individuais orçamentárias, cadastramento do Município nos diversos Ministérios, acompanhamento da situação do município junto ao CAUC conforme necessidade, acompanhamento dos empenhos, convênios e ordens bancárias de recursos destinados ao Município, com relatórios periódicos das informações e representação presencial nos diversos Ministérios e outros órgãos governamentais na Capital Federal e nos órgãos do Governo do Estado.

d) Prestação de serviços de representação, proposição, elaboração, desenvolvimento e acompanhamento de toda documentação técnica, orçamentária e institucional necessárias à celebração de Contratos de Repasse, e/ou já celebrados entre o município e Caixa Econômica Federal; bem como elaboração, encaminhamento e acompanhamento de todas as documentações solicitadas em diligências e análises técnicas solicitadas pelos analistas técnicos da CEF e representação presencial na CEF.

e) Prestação de contas de todo e qualquer projeto oriundo de Convênios, Contratos de Repasse, Termos de Compromissos e correlatos, bem como alimentar os respectivos sistemas de prestação de contas, EXCETO prestação de contas da saúde, quando for por Relatório de Gestão.

- As prestações de serviço que trata os itens acima, poderão ser executadas tanto na sede do centro administrativo do Município, como na sede da empresa contratada, em Brasília/ DF, Porto Alegre/ RS, durante ou após o horário de expediente de acordo com a necessidade do assessoramento quando necessário via telefone, e-mail e outras formas usuais.

- A CONTRATADA sempre que solicitado, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, deverá deslocar-se para Brasília-DF e/ou Porto Alegre/RS, para protocolar, encaminhar, acompanhar e representar a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CONTRATANTE, na Câmara Federal, Senado Federal, Ministérios, Autarquias, Centro Administrativo do Governo do Estado, Assembleia Legislativa, Secretarias e Autarquias.

### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

O MUNICÍPIO pagará a empresa CONTRATADA, pelos serviços objeto deste contrato, o valor de **R\$ 7.450,00 (sete mil quatrocentos e cinquenta reais)** mensais.

O referido valor será reajustado, após um ano de vigência contratual, pelo índice acumulado da variação do IPCA. Na hipótese de alteração da norma legal vigente, permitindo o reajuste dos contratos em períodos inferiores a 01 (um) ano, o reajuste incidirá com a periodicidade admitida.

### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

O pagamento será efetuado em parcelas mensais em até 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao serviço prestado, após a entrega da Nota Fiscal de prestação de serviço mensal.

Ocorrendo atraso no pagamento, por parte da contratante, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período ou outro índice que vier a substituí-lo.

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

A Nota Fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite do recebimento dos serviços prestados e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

### **CLÁUSULA QUARTA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária de 2022, a seguir especificada:

**2014 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA GERAL DE GOVERNO**

**544 3390.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

### **CLÁUSULA QUINTA:**

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido previamente pela CONTRATADA, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

### **CLÁUSULA SEXTA:**

O descumprimento das condições ajustadas no respectivo contrato importará na rescisão antecipada do mesmo e ensejará a aplicação das seguintes penalidades, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores:

- a)** multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b)** multa de 8 % (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;
- c)** multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

**Observação:** as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA:**

A fiscalização da execução dos serviços, objeto deste contrato, será exercida rigorosamente pelo Município ou por pessoa por ele designada, com livre acesso na documentação da empresa contratada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

### **CLÁUSULA OITAVA:**

O prazo de vigência deste contrato será de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666-93.

### **CLÁUSULA NONA:**

O MUNICÍPIO poderá rescindir o presente contrato, no todo ou em parte, caso a empresa CONTRATADA não cumprir qualquer das cláusulas ou obrigações constantes no presente instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA:**

No caso de desistência da prestação dos serviços aqui estipulados, por parte da CONTRATADA, esta pagará multa correspondente a dez (10) por cento do valor total do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

Será de total responsabilidade da **CONTRATANTE**:

- a) Fornecimento dos documentos e informações necessárias à elaboração e/ou acompanhamento dos projetos e outros procedimentos que se fizerem necessários;
- b) Pagamento das obrigações mensais avençadas na cláusula segunda deste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

Será de total responsabilidade da **CONTRATADA**:

- a) Elaborar, encaminhar e acompanhar os projetos propostos pelo município nas esferas estadual, federal e autarquias;
- b) Solicitar ao **MUNICÍPIO** os documentos e informações que entender necessários para a elaboração e encaminhamento de projetos;
- c) Prestar os esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**, de forma clara e irrestrita;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

d) Manter atualizadas, durante a execução deste contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

As partes elegem o Foro da Comarca de Espumoso para dirimir eventuais dúvidas com relação ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Espumoso, RS, 06 de setembro de 2022.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**DOUGLAS FONTANA**

**MARCELO LEANDRO VIZZOTO - ME (MLV PROJETOS)**

**Prefeito Municipal**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_;

\_\_\_\_\_.

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: